



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

1

CONTRATO 063 /2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO E SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE ATIVOS PARA SERVIDORES STORAGE E ARMAZENAMENTO NA COHAB-SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO COHAB-SP E A EMPRESA ENTERPRISE COMÉRCIO E SOLUÇÕES EM TI LTDA.

QUADRO RESUMO	
01	PROCESSO SEI Nº 7610.2024/0000446-6
02	CONTRATADA: ENTERPRISE COMERCIO E SOLUÇÕES EM TI LTDA., inscrita no CNPJ nº 22.777.689/0001-06, com sede à Avenida Barão Homem de Melo, nº 2681, Sala 201, 3º andar, Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-085, neste ato representada por seu Procurador FÁBIO MESQUITA DE SOUZA , brasileiro, casado, portador do RG M-10.166.901, inscrito no CPF/MF sob nº 001.214.226-31, residente e domiciliado à Rua Aerólito, 44, apt. 403, Bairro Caiçara, Belo Horizonte/MG, CEP 30750180.
03	OBJETO: Aquisição e serviço de implantação de ativos para Servidores Storage e armazenamento na COHAB-SP.
04	ARP: Ata de Registro de Preços nº 065/2023, oriunda do Edital de Licitação nº 050/2023 (Processo Administrativo nº 5101/2023) - Prefeitura Municipal de Sabará – MG.
05	VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais)
06	PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Instrumento.
07	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 83.10.16.126.3011.2.818.4.4.90.40.00.10.1.756.8003.0 e 83.10.16.126.3011.2.818.4.4.90.52.00.10.1.756.8003.0.
08	NOTAS DE EMPENHO Nº 158 emitida em 04/03/2024 e Nº 164 emitida em 07/03/2024
09	ENDEREÇO DE ENTREGA: Rua Libero Badaró, nº 504 – 13º Andar – Sala 131B – CEP nº 10089-90, Centro Histórico de São Paulo – São Paulo/SP.
10	GESTOR DO CONTRATO: Ricardo Aparecido Bastos de Oliveira
11	FISCAL DO CONTRATO: Ricardo Suanez Gonçalves

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, com sede nesta Capital, à Rua São Bento, nº 405 – 12º ao 14º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 60.850.575/0001-25, representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **COHAB-SP** ou **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ENTERPRISE COMERCIO E SOLUÇÕES EM TI LTDA.**, indicada no campo 02 do Quadro Resumo, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si, justo e acordado o presente Contrato, que será regido pelos preceitos estatuídos pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto a aquisição e serviço de implantação de ativos para Servidores Storage e armazenamento na COHAB-SP, conforme especificações contidas neste instrumento e anexo único integrante deste.





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização deste contrato, serão realizados pelos Servidores indicados, nos campos 10 e 11 do Quadro-Resumo, ambos lotados na Diretoria Administrativa/COHAB-SP, que demandou a realização da aquisição.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização da Diretoria Administrativa/COHAB-SP poderá determinar à CONTRATADA o reforço ou substituição de elementos, caso venha a constatar que estes estão sendo insuficientes ou impróprios para dar andamento aos serviços.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

- I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da COHAB-SP, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- III. Este Contrato não poderá ser utilizado sem prévia e expressa autorização da COHAB-SP, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à COHAB-SP e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- V. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- VI. A COHAB-SP reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- VII. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- VIII. A COHAB-SP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

IX. Qualquer tolerância por parte da COHAB-SP, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a COHAB-SP exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

X. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a COHAB-SP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

XI. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à COHAB-SP, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à COHAB/SP o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XII. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela COHAB-SP ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XIII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da COHAB-SP, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

XIV. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à COHAB-SP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela COHAB-SP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela COHAB-SP, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela COHAB-SP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Segundo - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da COHAB-SP, esta comunicará à CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à COHAB-SP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a COHAB-SP, nos termos desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da COHAB-SP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à COHAB-SP, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério da COHAB-SP.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. A COHAB-SP obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato através do servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) comunicar à CONTRATADA, por escrito, quando da apresentação de defeito, imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada na entrega do objeto licitado, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- d) disponibilizar as informações e dados necessários, proporcionando todas as facilidades, à execução e entrega do objeto licitado pela CONTRATADA, dentro das normas e condições contratuais;
- e) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- f) Informar a CONTRATADA sobre o local e horário a serem entregues o objeto contratado;
- g) receber os veículos deste termo dentro do prazo e das condições estabelecidas no contrato;





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- h) A COHAB-SP efetuará os pagamentos à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal / fatura atestada pela Diretoria Administrativa – DIADM, pelo recebimento de todo material e/ou serviço da respectiva nota, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na COHAB-SP, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.
- i) designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato;
- j) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- k) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como comunicá-la a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do contrato;
- l) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no contrato e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de entrega, desde que devidamente identificados;
- n) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos materiais entregues, observando os aspectos quantitativos e qualitativos;
- o) fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações exigidas no presente Contrato, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93;
- p) garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- q) assinar, quando da entrega do objeto, o documento previsto para o faturamento;
- r) exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização durante toda a entrega do objeto, bem como, estabelecer parâmetros e diretrizes na entrega, aplicando ao SIGNATÁRIO DETENTOR, nos termos da regulamentação própria, sanções cabíveis pelas infrações acaso verificadas, após devidamente apuradas.
- s) A COHAB-SP contará com o apoio da Gerência de Informática para conferir se os requisitos apresentados nestes termos estão de acordo aos equipamentos entregues pela CONTRATADA.

II. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- c) permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da contratante a inspeção do objeto, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- d) participar à fiscalização ou supervisão da contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma eventualmente instituído para tanto, indicando as medidas para corrigir a situação;





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- e) não transferir a outrem, por quaisquer formas, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer dos serviços, a que está obrigado por força do contrato, sem prévio assentimento por escrito da contratante;
- f) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução do objeto;
- g) fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação, bem como comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais e outros legalmente exigidas;
- h) em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93;
- i) entregar os produtos dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a COHAB-SP recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Contrato;
- j) Prever/fornecer, sob sua inteira responsabilidade toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do Contrato, bem como responsabilizar-se por todos os custos necessários para garantir a operação dos serviços, obedecidos as disposições da legislação vigente;
- k) instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, especialmente no que tange aos objetivos a serem alcançados com os trabalhos que serão desenvolvidos;
- l) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido da CONTRATANTE;
- m) manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase do processo licitatório e/ou da assinatura do Contrato, inclusive as relativas ao INSS, FGTS e CNDT renovando as certidões sempre que vencidas, devendo comunicar à COHAB-SP, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação.
- n) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a COHAB-SP de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- o) os fretes com transportes de equipamentos e materiais dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, assim como a descarga e a movimentação dos mesmos até os locais de instalação, serão de responsabilidade da CONTRATANTE;
- p) caso haja necessidade de atraso na entrega, este deverá ser comunicado à COHAB-SP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- q) substituir, no prazo estabelecido pela COHAB-SP, os itens que estiverem em desacordo com as normas aplicáveis;





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- r) a CONTRATADA deverá, no ato da entrega, apresentar a nota fiscal para que os itens sejam conferidos, podendo a COHAB-SP recusá-los caso estejam em desacordo com o requisitado;
- s) a CONTRATADA deverá se incumbir de anexar à nota fiscal/fatura uma cópia da Ordem de Fornecimento, devendo dela constar data, hora e identificação de quem recebeu;
- t) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em conformidade com a Ordem de Fornecimento;
- u) Todos os custos relativos diretos e indiretos à entrega dos produtos correrão por conta da contratada, inclusive encargos sociais, trabalhistas, taxas, transporte, fretes e impostos que vierem a incidir sobre os mesmos, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- v) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato às reclamações;
- x) entregar produto respeitando sempre as normas da ABNT, ANVISA, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber.
- y) não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- z) responder, integralmente, pelos danos causados à COHAB-SP ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da CONTRATANTE;
- aa) Fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso, em linha de produção, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, que integra o presente, independente de transcrição.
- a.b) cumprir fielmente a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes das atividades contratadas;
- a.c) coordenar, aparelhar e remunerar sua equipe técnica, de modo que a consecução do objeto contratado se faça de forma satisfatória, garantindo a qualidade;
- a.d) a CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, no prazo definido para a instalação, com o fornecimento de todo material necessário e de boa qualidade;
- a.e) atender no prazo fixado pela COHAB-SP, as convocações para retirada da Ordem de Fornecimento;
- a.f) a CONTRATADA deverá atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, mesmo que a aquisição dela decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços;
- a.g) toda entrega dos equipamentos será realizada pela CONTRATADA e intermediada pelo gestor designado no item 10 do Quadro-Resumo;
- a.h) as características técnicas exigidas dos equipamentos deverão estar especificadas no catálogo do fabricante com as exigências técnicas fornecidas pelo fabricante;





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- a.i) a CONTRATADA deverá efetuar os atendimentos técnicos, não podendo ocorrer terceirização, sob pena de aplicação de multa de acordo com o disposto no Edital;
- a.j) os técnicos/analistas da CONTRATADA deverão apresentar-se, para atendimento nas instalações da CONTRATANTE, uniformizados e com crachá de identificação contendo o nome da empresa CONTRATADA e do técnico / analista;
- a.k) a entrega os equipamentos pela CONTRATADA deverão ser efetuadas conforme cronograma estabelecido pela CONTRATANTE em no máximo 90 dias após sua solicitação;
- a.l) a CONTRATADA fornecerá todos os drivers dos dispositivos de hardware instalados através de mídia apropriada, nas quantidades e locais entregues pela CONTRATANTE;
- a.m) é de responsabilidade da CONTRATADA a troca imediata dos equipamentos fornecidos, objeto deste ajuste, que estiverem fora das especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA do edital ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- a.n) substituir, imediatamente, qualquer integrante de sua equipe técnica ou não, na hipótese da CONTRATANTE constatar que o mesmo não esteja cumprindo, satisfatoriamente, o serviço a ele atribuído;
- a.o) assumir toda a responsabilidade pelas despesas decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive quanto à reposição e substituição de peças necessárias para excussão do objeto contratado;
- a.p) proceder à substituição do objeto da presente, sempre que este for executado fora do que consta no Edital e neste Instrumento;
- a.q) responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- a.r) CONTRATADA deverá atender ao chamado técnico em até 08 (oito) horas úteis e tempo de solução de 16 (dezesseis) horas úteis.
- a.s) após o atendimento técnico, a CONTRATADA não solucionando o defeito apresentado no equipamento, deverá substituir o hardware igual ou superior, em até 24 (vinte e quatro) horas, após o laudo técnico da CONTRATADA, também assinado e autorizado pelo gestor responsável da CONTRATANTE;
- a.t) os equipamentos deverão ser entregues até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, em local indicado pelo Contratante, respeitando-se as observações contidas em cada item constante do Termo de Referência, que integra o presente, independente de transcrição;
- a.u) os equipamentos deverão ser novos e sem uso e deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas;
- a.v) no ato da entrega, a gerência responsável emitirá Termo de recebimento provisório relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal;





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

a.x) os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por pessoa designada pela gerência responsável, conforme procedimentos a seguir:

- Abertura das embalagens;
- Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA
- Colocação do produto em funcionamento, se for o caso;
- Teste dos componentes se for o caso;
- O período de inspeção será de até 5 (cinco) dias úteis;

a.y) caberá à CONTRATADA a substituição de todas e quaisquer peças ou componentes necessários à total recuperação do equipamento, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, exceto em casos de

Acidentes ou quedas de responsabilidade da CONTRATANTE e Manutenções realizadas por pessoa física ou por empresas não autorizadas pela CONTRATADA;

a.z) garantia total dos equipamentos (compreendendo o suporte técnico de todo hardware e periféricos) será de no mínimo 84 (oitenta e quatro) meses on site, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento. Switch: 5 Years ProSupport with Next Business Day Onsite Service

b.a) a garantia deve ser prestada diretamente pelo fabricante ou por rede de assistência técnica credenciada, com atendimento no local no máximo no próximo dia útil;

b.b) no caso de substituição de peças, deverão ser fornecidos componentes sempre novos e de primeiro uso, apresentando padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originais;

b.c) a abertura do gabinete poderá ser realizada pelos técnicos da administração, sem necessidade de autorização prévia e sem perda da garantia:

- O fabricante deverá possuir uma central de atendimento tipo 0800, 24x7, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;
- Durante a abertura do chamado, o fabricante e/ou a contratada poderá realizar um pré atendimento inicial/analítico, via SAC, a fim de solucionar o problema relatado;
- O atendimento às chamadas técnicas, local, durante o período de garantia, deverá ser de 8 (oito) horas por dia, 5 (dias) por semana;
- O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia será realizado em dias úteis, ou seja, de segunda a sexta-feira, a partir de 07:00 até às 17:00 horas;

b.d) todos os drivers dos equipamentos deverão estar disponíveis para download no site do fabricante durante todo o período de vigência da garantia.

b.e) a CONTRATADA deverá oferecer canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte online como "chat", "e-mail" e página de suporte técnico na Internet com disponibilidade de atualizações e "hotfixes" de drivers, BIOS, firmware e ferramentas de troubleshooting, no mínimo;





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

b.f) durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, após ser concluído pelo analista/técnico de que há a necessidade de substituir uma peça ou recolocá-la no sistema, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;

b.g) a manutenção corretiva, que se fará sempre que necessária ou solicitada pela CONTRATANTE, compreende o diagnóstico, assistência técnica e solução de problemas, bem como a substituição de componentes que apresentarem defeitos ou avarias, ou seja, quaisquer serviços que se fizerem necessários para deixar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

b.h) quando for diagnosticado que se trata de problema de hardware, além de solucionar o problema que causou o chamado, o técnico deverá revisar as partes elétricas e eletrônicas, efetuar limpeza interna, ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes e substituição de peças defeituosas;

b.i) na manutenção corretiva, após a sua realização, deverão ser feitos testes com os equipamentos, acompanhando o seu funcionamento, pelo técnico em conjunto com o usuário, havendo a obrigatoriedade da assinatura de ambos no documento, ao final dos trabalhos.

b.j) na substituição de algum componente ou periférico, devido à manutenção, este deverá ser compatível com os softwares envolvidos, e com as demais partes do equipamento, não podendo ser, em hipótese alguma, de configuração inferior à do substituído. Caso seja substituída a placa mãe, o técnico deverá providenciar a gravação dos dados referentes ao "ServiceTag/SerialNumber" e "AssertTag/Patrimônio" da placa mãe substituída;

b.k) possuir recurso disponibilizado via site do próprio fabricante que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu número de série e modelo/número do equipamento;

b.l) as comprovações técnicas não esclarecidas nos catálogos devem ser ratificadas em declaração emitida pelo fabricante;

b.m) deverá ser indicado na proposta documento referenciando a página onde está contido o atendimento técnico nos catálogos/declarações;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. O valor global do presente contrato é de R\$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais), e será pago de acordo com os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, conforme anexo único.

II. O pagamento do objeto deste contrato será feito na forma adiante estipulada:

a) O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, pela COHAB-SP, após o recebimento das notas fiscais/faturas à vista da declaração do efetivo fornecimento;

b) Caberá à Diretoria Administrativa/COHAB-SP fiscalizar o objeto e as consequentes liquidações. Incumbirá à COHAB-SP liberar o pagamento ao credor;

c) A COHAB-SP terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal/fatura para pronunciar sobre o seu aceite, e os pagamentos serão processados pela





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias, juntamente com as guias CRF (consulta regularidade do empregador), CND/INSS (Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da união) e o CNDT (certidão negativa de débito trabalhista).

d) Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

e) Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a CONTRATADA não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

Parágrafo Primeiro - O objeto será pago de acordo com proposta apresentada pela CONTRATADA no processo a que se refere o contrato.

Parágrafo Segundo - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, implicarão a revisão imediata dos preços, para mais ou para menos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta das Dotações Orçamentárias nºs 83.10.16.126.3011.2.818.4.4.90.40.00.10.1.756.8003.0 e 83.10.16.126.3011.2.818.4.4.90.52.00.10.1.756.8003.0, e por rubrica equivalente no exercício ulterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da COHAB-SP, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da COHAB-SP, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pela contratante, independente de interpelação judicial, mediante à notificação por escrito à CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, além do pagamento dos serviços executados, quando a contratada:

a) inobservar os prazos estabelecidos no contrato, ou em “ordem de serviço”, sem prejuízo, a critério da contratante, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato;

b) não observar o nível de qualidade proposto para a execução do objeto;

c) desviar-se do escopo de trabalho;

d) subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura;





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- e) desatender as determinações regulares da Diretoria Administrativa da COHAB- SP;
- f) dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo da COHAB-SP prejudique a execução do contrato;
- g) tiver declarado a sua falência;
- h) por conveniência de serviços e todos os demais casos que a contratante assim julgar;

Parágrafo Primeiro - Este Contrato poderá ser rescindido, por acordo das partes desde que haja conveniência para à Administração.

Parágrafo Segundo - Rescindido o Contrato, a CONTRATADA:

- I- terá retido todo crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à contratante ou a terceiros;
- II- receberá apenas o objeto efetivamente executado e aceitos pela fiscalização, deduzindo todos os seus débitos;
- III- perderá em favor da contratante o valor dado em garantia à execução, até o limite dos prejuízos causados ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO** a COHAB-SP, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- I. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a COHAB-SP, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

Parágrafo Segundo - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada ou do pagamento devido pela COHAB-SP. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES:

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela a COHAB-SP à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela COHAB-SP.

Parágrafo Primeiro - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a COHAB-SP poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

Parágrafo Segundo - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à COHAB-SP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

Depois de transcorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os preços poderão ser atualizados monetariamente conforme o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas – FGV, a partir da solicitação da CONTRATADA, tomando como base o mês da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL:

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao procedimento licitatório que lhe deu causa, Processo Interno nº 5101/2023, EDITAL DE LICITAÇÃO nº 050/2023, Ata de Registro de Preços nº 065/2023, exigindo-se para sua execução rigorosa obediência ao instrumento convocatório, seus anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Concluído objeto do contrato, ou rescindido este, será efetuado pela fiscalização da contratante o recebimento provisório, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro - O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade pelos danos relativos ao objeto realizado, tudo sem ônus para a contratante.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto, se em desacordo com o Contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO:

O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial Cidade de São Paulo.





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam o presente Contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas, depois de lido e achado conforme, para que produza os efeitos jurídico-legais.

São Paulo, 03 ABR 2024

PELA COHAB-SP:

Antonio Vagner Pereira
Diretor Administrativo
COHAB-SP

Luiz Ricardo Vargas de Carvalho
Diretor Comercial
COHAB-SP

PELA CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIO MESQUITA DE SOUZA
Data: 26/03/2024 15:27:38-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Fábio Mequita de Souza
Procurador

TESTEMUNHAS

Mariangela Camilo
Secretária
Assessoria Jurídica
COHAB-SP





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição Ampliada	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
03	SERVIDOR TIPO 3 – Dell PowerEdge R660	unidade	01	R\$ 147.000,00	R\$ 147.000,00
04	STORAGE – Dell PowerVault ME 5024	unidade	01	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
06	VEEAM - Veeam Data Platform Essentials Universal Subscription License	unidade	02	R\$ 58.000,00	R\$ 116.000,00
07	SWITCH – Dell PowerSwitch S4148F	unidade	01	R\$ 82.000,00	R\$ 82.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 595.000,00